



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 16/2021**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE À CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO Nº 16/2021 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DE OUTRO LADO A EMPRESA MASTERINFOR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por sua Diretora Administrativa **RAFAELA PEREIRA DA CRUZ LIMA**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO CMOB Nº 016/2021** firmado com a empresa **CELSO MOREIRA DE SOUZA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.404.708/0001-00, com sede na Rua Espírito Santo, nº 19, Bairro Luzia Augusta, Cidade Ouro Branco, neste ato representada por **CELSO MOREIRA DE SOUZA**, CI M-5.181.811, inscrito no CPF sob o nº 482.453.726-68, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e lei 10.520/02, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como Cláusula 6.1.f) do Contrato Originário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**2.1** – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo 79, I da lei federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se a conclusão de procedimento licitatório com a mesma finalidade, encerrando assim a situação emergencial que deu azos ao contrato em questão.

3.2 – A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que nos contratos emergenciais deve conter, obrigatoriamente, “cláusula resolutive no sentido da pronta extinção desse contrato a partir da conclusão da novo processo licitatório” (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - Acórdão nº 3474/2018 – Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho.).

3.3 – Foi concluída licitação para a contratação dos serviços de limpeza e portaria, dentro dos processos administrativos 46 e 49 de 2021.

3.4 – Consta na alínea f) da cláusula 6.1 do contrato 16/2021 a previsão contratual para resolução contratual em caso de conclusão de licitação para mesmo fim, sendo necessário, apenas, a prévia comunicação com a empresa Contratada, o que foi feito.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ouro Branco, 17 de setembro de 2021.

  
Rafaela Pereira da Cruz Lima  
Diretora Administrativa

Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATANTE

Testemunhas:

1  2   
109220 076-24 786.929 576-72